



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI DE Nº 154/2023  
DE 08 DE SETEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso ix do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Riachão do Dantas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1** - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE poderão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei.

§1º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, acompanhado da respectiva justificativa de necessidade pelo órgão contratante e parecer jurídico.

**Art. 2** - Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – admissão de professor substituto;
- IV – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais e programas instituídos pelo Governo Federal;
- V – para suprir a falta temporária de pessoal, uma vez comprovada a necessidade imediata de atendimento a situação que possa prejudicar ou comprometer os serviços públicos, até que seja realizado concurso público para contratação de servidores efetivos;
- VI - para implantação de serviços urgentes e inadiáveis ou para execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica.

**Parágrafo único** – A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente na carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria e afastamento temporário das funções.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**Art. 3** - Somente por prazo determinado poderá ser feita a contratação de que trata esta Lei, que não poderá ultrapassar o período de 01 (um) ano, sendo, no entanto, permitida uma única renovação, se persistirem os motivos que deram origem à contratação inicial, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos de duração total.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se do disposto no “*caput*” deste artigo, os casos nos quais, comprovadamente, exista risco iminente de solução de continuidade na prestação do serviço público, desde que devidamente justificada a necessidade de prorrogação em prazo determinado superior ao permitido nessa legislação.

**Art. 4** - As contratações somente poderão ser feitas com a observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, observando-se procedimento administrativo específico, o qual conterà a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

**Parágrafo Único** - A autorização do prefeito será objeto de Decreto do Executivo, observado o disposto nesta Lei, e nela deverão constar a função a ser exercida, a remuneração correspondente e o prazo do contrato.

**Art. 5** - Constarão obrigatoriamente da proposta de contratação:

- I - justificativa da excepcionalidade da medida, de acordo com o art. 2º desta Lei;
- II - prazo do contrato;
- III - função a ser desempenhada;
- IV - habilitação ou formação exigida para a função;
- V - indicação dos serviços ou atribuições a serem executadas;
- VI - carga horária de trabalho;
- VII - remuneração;
- VIII - dotação orçamentária por onde correrá a respectiva despesa;
- IX - demonstração da existência de recursos financeiros para o correspondente pagamento.

**Art. 6** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 7** - Os contratados, nos termos desta Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 8** - O contrato firmado de acordo com os ditames desta legislação extinguir-se-á, sem direito a multa rescisória, seguro desemprego, aviso prévio, ou qualquer tipo de indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por falta apurada em sindicância;

IV – a qualquer momento, por iniciativa do contratante, quando deixar de existir a necessidade temporária de excepcional interesse público que motivou a celebração da avença.

**Art. 9º** - O pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público será filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 10º** - Para se efetivar a contratação, se faz necessário ser maior de 18 (dezoito) anos de idade e apresentar documentações conforme necessidade de cada cargo.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Dantas/SE, 08 de setembro de 2023.

**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**